

INTERESSADO - SÉRGIO LANDULFO
ASSUNTO - Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior.
RELATOR - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi
PARECER CEE Nº 158/75, CSG, Aprov. em 14/01/75, Comunicado ao Pleno em 22/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- A 8ª Inspeção Regional do Ensino Técnico, sediada em Botucatu, Estado de São Paulo, encaminha à apreciação deste Colegiado pedido de equivalência de estudos feitos no exterior por Sérgio Landulfo, filho de Landulfinho Landulfo e de Amália Petrozzi Landulfo, nascido aos 06 de maio de 1956, residente na Rua Benjamin Constant, nº 948, em Ourinhos, Estado de São Paulo.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) Após o curso primário, com 4 séries, fez as duas primeiras séries do curso ginásial no Instituto de Educação Estadual "Horácio Soares", de Ourinhos, São Paulo, nos anos de 1968 e 1969;

b) no ano letivo de 1970, foi reprovado na 3ª série, em virtude de não ter feito os exames de segunda época em Matemática, Geografia, e Ciências por se encontrar ausente do Brasil;

c) na Itália, estudou um ano na Scuola Média Statale "Angelo Vidoletti" de Varese, matriculando-se, a seguir, na primeira classe do "Istituto Técnico Industriale Statale" para o ano letivo de 1971/ 1972, freqüentando-o somente durante dois meses;

d) retornando ao Brasil, matriculou-se na primeira série do curso de Eletromecânica do Colégio Técnico Industrial Estadual de Ourinhos e, segundo informação da 8ª IREP à fls.21, está matriculado atualmente na terceira série do referido curso.

2. APRECIÇÃO- Verifica-se que o interessado teve 7 anos de estudos completos que corresponderiam às sete séries do primeiro grau, e mais um ano (1970) em que não prestou os exames de segunda época em três disciplinas, por haver viajado para a Itália.

Ao todo, contando os estudos realizados em 1970, oito anos de freqüência escolar.

O pedido está amparado pelo artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado no trato de casos análogos.

A documentação obedece ao exigido pela Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos excepcionalmente pelo Reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Sérgio Landulfo, na Scuola Média Statale "Angelo Vidoletti", de Varese, na Itália, aos da conclusão da oitava série do primeiro grau do sistema brasileiro de ensino mediante aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Organização Social e Política.

São Paulo, 14 de janeiro de 1975.

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni e José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.